



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

**PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a aquisição de Veículo e equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme Proposta n.º 12580.434000/1210-03 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO/RS** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço e será julgado por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024/19, decreto municipal 925/2009, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página do site da Prefeitura Municipal de Pontão [www.pontao.rs.gov.br](http://www.pontao.rs.gov.br) ou diretamente em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **04 a 18 de Abril de 2022, até às 09:00 hs** (horário de Brasília), no site supramencionado.

**Abertura das Propostas: 9:00 horas** (horário de Brasília).

O início da Sessão de Lances será no dia **18 de Abril de 2022, às 10h00min** (horário de Brasília), no site supramencionado.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Sr. Flavio F. Diedrich Junior - Pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 795/2022.

Endereço: Avenida Julio de Mailhos, número 1613, Pontão/RS, CEP 99.190-000

Email: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

Telefone: (54) 3308-1906

### **1 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Veículo, equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme Proposta n.º 12580.4340000/1210-03 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, através do memorando SMS/Nº 033 – Gabinete da Secretaria, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra este edital.

1.2 As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

1.3 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

### **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS



### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

3.2.1 No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

3.2.2 No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

3.2.3 No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

3.3.1 Caso a empresa assinale a opção **NÃO**, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

3.4 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

3.4.1 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor unitário do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

3.4.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

3.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.6 Somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

3.7 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

3.7.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

3.8 Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

3.8.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

3.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.9.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

3.10 Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema.

3.11 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

3.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.12.3 Encerrados os prazos estabelecidos, e não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade, e a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.13 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.13.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.14 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS**

3.15 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.15.1 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

3.16 Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

3.16.1 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 3.15.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

3.17 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 3.16, será declarado melhor classificado do item/lote o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

3.18 O disposto nos subitens 3.15 a 3.17 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

3.19 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

3.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

3.20.1 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

3.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.21 Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

3.22 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

3.23 O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.23.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

3.24 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

3.25 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

3.26 O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

3.27 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

4.1 A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada exclusivamente mediante o cadastramento no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, no período de 04 a 18 de Abril de 2022, até as 09h00min (horário de Brasília).

4.1.1 A proposta de preços deverá conter o PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM OFERTADO, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.1.2 Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 3.2.1 a 3.2.3 deste Edital.

4.2 Deverão estar incluídas no preço e/ou lance todas as despesas que o compõe e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

4.3 A proposta de preços deverá ser apresentada, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponibilizado no Anexo II. Deverá conter ainda:

4.3.1 Descrição completa de cada item ofertado, especificando a marca e o fabricante;

4.3.2 Especificação do preço unitário e total de cada item ofertado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

4.3.3 Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

4.3.4 Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

4.3.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

5.1.1 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.3 Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Qualificação Técnica (quando este for solicitado).

5.1.4 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.1.5 As declarações especificadas no subitem 7.4.4, assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.

5.1.6 Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.1.7. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto deste Edital:

5.1.8. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

### **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3 REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **5.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

b) certidão negativa de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

### **5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Cópia autenticada do contrato de concessão do fabricante para com a empresa concessionária. **Este documento fica dispensado caso a empresa seja a fabricante do veículo. (Documento exigido somente para o item 9).**

c) Declaração informando o(s) ponto(s) de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo, especificando: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, número de telefone, e-mail. **(Documento exigido somente para o item 9).**

### **5.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

5.7.1 Declaração de que o licitante não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Que não foi declarado inidôneo por ato da Administração Pública;

b) Que não está suspenso de participar em licitações e impedido de contratar com o Município de Pontão/RS;

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS



c) Que não foi apenado pelo Município de Pontão com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;

d) Declaração de que o licitante não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013.

e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

f) Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes no Edital e seus Anexos.

g) Certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial; **ou** declaração firmada por seu representante legal ou contador da empresa, sob as penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

h) Declaração especificando o prazo de garantia do(s) produto(s) ofertado(s).

i) Apresentar prospecto ou catalogo ilustrativo do produto ofertado.

j) A licitante deverá possuir assistência técnica especializada, comprometendo-se a atender presencialmente, em até 06 (seis) horas, os chamados de atendimentos emergenciais. **A comprovação se dará através de declaração**, contendo o nome e demais dados da empresa com estrutura adequada para prestar os serviços de assistência técnica relativos ao período de garantia do objeto ora licitado.

5.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens **5.3 e 5.4** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.8.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.8.2 Ocorrendo a situação prevista no item **5.8**, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o(a) Pregoeiro(a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.8.3 O benefício de que trata o item **5.8** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.8.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **5.8**, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item **16.1**, deste edital.

5.8.5 Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

vencedora, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

5.8.6 Havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

5.8.7 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

6.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2 As impugnações aos termos do Edital do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 17 horas da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração.

6.2.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

6.3.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

6.3.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4 O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo(a) Pregoeiro(a), disporá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

6.5 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente.

6.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

6.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

6.8 Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

6.9 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.10 O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

### **7. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, na medida em que os produtos forem entregues, desde que a entrega tenha sido realizada em total conformidade com o exigido no Edital.

7.2 O licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

7.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante.

7.6 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

7.7 Para fins de pagamento, a Contratada deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto a Secretaria de Finanças, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ da Contratada.

### **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 10 301 1003 1015 – EQUIP. MATERIAL  
4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS  
0801 10 301 0047 2063 – MANUT. PIES  
4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

### **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

9.1 Após a declaração do vencedor da licitação, na ausência de recurso, caberá ao(à) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto licitado e encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para homologação.

9.2 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto licitado e homologará o procedimento licitatório.

### **10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

10.2 A Administração poderá, quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais licitantes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.3 Decorrido o prazo do subitem 10.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura, o licitante convocado para a assinatura do Contrato, será tido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

II. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4 A multa de que trata o inciso I do subitem 10.3, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

### **11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 Farão parte integrante do Contrato, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com o licitante melhor



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

classificado não confere a este, o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

11.5 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

11.5.1 Durante o período de vigência do Contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, salvo se incorrer nos casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.6 O Contrato estabelecerá sanções e penalidades aplicáveis a critério do Contratante, relativamente à inobservância das exigências e obrigações correspondentes ao objeto de que trata a presente licitação.

11.7 As partes contratantes elegerão o Foro do Município de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer questões que surjam por força do Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 A Contratada deverá executar o Contrato de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo Contratante:

a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

13.2 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.3 Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, havendo a manifestação, devidamente fundamentada, daquela.

### **14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

14.2 Constituirão também motivos para rescisão do Contrato, independentemente da conclusão do prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Contratante;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Contratante;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1 A fiscalização será efetuada pela Secretaria competente, na forma disposta no Edital e seus Anexos, a qual reserva-se o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

15.1.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da pasta ou por servidor designado por ele.

15.2 Caso o material e/ou serviço não atenda às exigências constantes no Edital e seus Anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente, a abertura de Processo Interno de rescisão unilateral de Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3 As comunicações do Contratante para com a Contratada, relacionadas com o acompanhamento e controle do Contrato, serão sempre realizadas para o representante legal nomeado para tal fim.

15.4 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

### **16. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:**

16.1 Ao licitante arrematante deste certame e/ou à empresa contratada poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, e, subsidiariamente, na Lei Federal 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

16.1.1 Pela não apresentação da documentação de habilitação e proposta de preços, pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pontão, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.2 Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro do prazo previsto no Edital:

- I. Advertência;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pontão, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.3 Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para execução do objeto;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pontão, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.4 Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pontão, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.5 Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pontão, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Pontão, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

j) cometer fraude fiscal.

16.3 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do Município de Pontão.

16.4 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 A apresentação da proposta pelo licitante, implica plena aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas no certame.

17.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa ao presente certame.

17.4 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

17.5 A Administração poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenha o licitante direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.6 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pontao.rs.gov.br](http://www.pontao.rs.gov.br) (Publicações / Licitações).

17.7 Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a).

Pontão/RS, 31 de Março de 2022.

---

**VELTON VICENTE HAHN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Veículo, equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme Proposta n.º 12580.4340000/1210-03 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, através do memorando SMS/Nº 033 – Gabinete da Secretaria, de acordo com as condições e especificações constantes do edital e seus anexos, conforme itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	1	UND	Mocho em aço de ferro cromado, a gás, com encosto e regulagem de altura.
02	1	UND	Cadeira Odontológica completa (equipo, sugador, refletor), com comando de cadeira com pedal, cabeceira, refletor, cuba em porcelana/cerâmica, seringa tríplice, peça reta, contra ângulo, micro motor, caneta de rotação, unidade Auxiliar(sugador), mocho, com até 3 terminais, equipo tipo cart ou acoplado.
03	1	UNID	Compressor Odontológico com capacidade de reservatório de 30 a 39 L, potencia no mínimo 1,5 HP, consumo de 6 a 7 Pés, isento de óleo.
04	2	UNID	Autoclave Horizontal de mesa, modo de operação digital, com capacidade de até 75 litros.
05	1	UNID	Seladora tipo manual, aplicação grau cirúrgico.
06	1	UND	Equipo Cart. Odontológico com no mínimo 3 terminais, seringa tríplice, peça reta, micro motor, caneta de rotação e contra ângulo.
07	1	UND	Ultrassom Odontológico com cavitador, jato de bicarbonato integrado, caneta/transdutor do ultra-som autoclavável.
08	1	UND	Desfibrilador externo automático autonomia de bateria de 50 a 250 choques, auxílio RCP, com 1 par de eletrodo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS**

09	01	UND	<p>Veículo automotor novo zero KM, ano/modelo 2022/2022, pintura sólida na cor branca, flex, direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 5 passageiros, câmbio manual, 04 portas, distância entre eixos de no mínimo 2.370 mm, motor de 1.0 a 1.3, com trio elétrico, ar quente, ar condicionado, vidros e travas elétricas em todas as portas, freio Abs, protetor de motor, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 44 litros.</p> <p>Veículo de acordo com os padrões de mercado e conforme normas da ABNT INMETRO e legislação vigente de trânsito, demais acessórios normais de produção e demais equipamentos obrigatórios por lei. No mínimo 01 (um) ano de garantia, sem limites de quilometragem. Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com fornecimento de peças e serviços, numa distância máxima de 50 Km do Município de Carazinho, vedada a terceirização.</p>
----	----	-----	--

## **2. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 O prazo para entrega do Veículo e dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho.

2.2 O material deverá ser entregue pela CONTRATADA no local determinado pela Secretaria Municipal da Saúde e deverá ser descarregado e, se necessário montado, por funcionários da mesma, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

## **3. ADJUDICAÇÃO**

3.1 Menor preço por item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e Termo de Referência, conforme abaixo:

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**EMPRESA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTATO:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

Item	Unidade	Qtidade	Descrição	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	01					
2							
3							
4							
5							
6							
7							

Declaramos que a **Proposta de Preços está completa abrangendo todos os custos necessários a execução do objeto**. No referido preço estão incluídas todas as despesas, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada ou não, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro e quaisquer outras despesas próprias a perfeita execução dos serviços deste edital.

Analizamos as condições da presente licitação e concordamos integralmente com as condições propostas na mesma, aceitando as condições designadas pelo Edital e seus anexos.

Declaramos ainda, que possuímos a estrutura de pessoal/ferramental/veículos/equipamentos necessários a execução dos serviços.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA,....., CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N.º 12580.4340000/1210-03 CADASTRADA NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL.**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ N.º....., com sede na....., Bairro....., no município de , doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr....., brasileiro, ....., residente e domiciliado....., na cidade de....., portador do CPF nº , cédula de identidade n.º....., estabelecem o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, decreto municipal 925/2009 e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico - n.º 001/2022**, constante do **Processo nº 0-----/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a aquisição de Veículo, equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme Proposta n.º 12580.4340000/1210-03 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

2.1.1 – O Município poderá recusar quaisquer produtos entregues em desacordo com o solicitado em edital, ou com qualidade duvidosa.

2.2 – Nenhum produto poderá ser entregue sem a devida solicitação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 – O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada ou rejeitados.

2.4 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor global do presente contrato é de R\$......, conforme Proposta da **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei

4.3 - Os preços poderão ser majorados ou reduzidos sempre que houver alteração nos preços praticados pela **CONTRATADA**, em decorrência de determinações ou resoluções do Poder Público, nos mesmos percentuais, desde que encaminhada solicitação à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** juntamente com os documentos comprobatórios da referida alteração de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obriga-se a **CONTRATADA** a solicitar à **CONTRATANTE** a correção dos valores alterados, acostando à sua petição os seguintes documentos comprobatórios dos fatos: a) Nota Fiscal de compra realizada pela **CONTRATADA** à sua distribuidora, com os valores anteriores à alteração do preço.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pontão, situada à Av. Júlio Maíllhos, 1613, centro do município de Pontão – RS, sendo que a nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.2 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

5.3 A contratada deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto a Secretaria de Finanças, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ da Contratada.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de....., após a data da entrega.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1 – Para pagamento dos fornecedores, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

0801 10 301 1003 1015 – EQUIP. MATERIAL

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS

0801 10 301 0047 2063 – MANUT. PIES

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA**

8.1 - A garantia do veículo, dos equipamentos e materiais contra defeito de fabricação, será aquela prevista no manual do fabricante. Durante o período da garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/ componentes que apresentarem defeitos de fabricação.

8.2 Os serviços de assistência ao veículo adquirido, serão prestados por profissionais especializados, pelo período da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

8.3 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante numa distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Pontão/RS.

8.4 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como, a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do CONTRATANTE.

8.5 Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contando da entrada do veículo na concessionária, O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

8.6 Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para o CONTRATANTE, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as

Peças de desgastes naturais e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

8.7 As revisões programadas deverão ocorrer no máximo a cada 10.000 (dez mil) quilômetros rodados ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

8.8 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência programadas ou não, as peças deverão ser sempre originais ou genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

8.9 Verificada a desconformidade do bem, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital, seus anexos e legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização caberá diretamente ao Secretário Municipal da Saúde ou através de servidor formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou à Comissão de Recebimento, designada na forma do artigo 15, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está entregando o veículo, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando o produto que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA a substituição, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da CONTRATADA.

9.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

9.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA**

10.1 - Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle dos produtos entregues;

10.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

### 10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

10.2.2 - Ter a pronta entrega os produtos solicitados;

10.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

10.2.4 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

### 10.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;

10.3.1 - O atraso no pagamento, sujeitará o **MUNICÍPIO** à multa diária, correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo a carência de 03 (três) dias para processamento;

10.3.2 - O atraso na entrega do produto, sujeitará a **CONTRATADA** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor dos produtos solicitados;

10.3.3 - Se o atraso ultrapassar a três dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

10.3.4 - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, 'notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.5 - As importâncias relativas as multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

10.3.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

10.3.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo o prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

10.3.8 - A reincidência da firma na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo a declaração de inidoneidade impedimento de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo período de 05 (cinco) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais,

11.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

11.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

11.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

11.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

11.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

11.3 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

12.3 – As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

13.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Pontão, 31 de Março de 2022.

---

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: